EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 2108, de 2021)

SF/21802.83552-73

Insira-se no art. 2º do Projeto de Lei nº 2.108, de 2021, o seguinte art. 359-J, renumerando-se os subsequentes:

"Art. 2º .....

.....

Art. 359-J. Aliciar estrangeiros para invasão do território nacional:

Pena - reclusão, de quatro a dez anos.

Parágrafo único. Ocorrendo a tentativa de invasão, a pena aumenta-se da metade; se a invasão se efetivar, a pena se aplica em dobro.

....."

JUSTIFICAÇÃO

Observamos que Projeto de Lei nº 2.108, de 2021, carece da tipificação da conduta de aliciamento de estrangeiros para invasão do território nacional, nos moldes já constantes da atual Lei de Segurança Nacional, no qual nos inspiramos e adotamos, com ajustes.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS